Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00041/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3430/2010
PROTOCOLO	**:**	980456
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 001/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 001/2010 sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

2 - Pela APLICAÇÃO DA MULTA correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, o Ordenador de Despesa, Sra. Maura Teodoro Jajah, por grave infração à norma legal com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC/MS e comprove nos autos o seu efetivo cumprimento, sob pena de execução;

3 - Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 1.635, 00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais), referente aos valores discriminados nos subitens g.02 e g.03 e não comprovadas, devendo a Ordenadora de Despesa, Sra. Maura Teodoro Jajah, Prefeita Municipal de Pedro Gomes/MS, recolher no prazo de 60 (sessenta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual periodo;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 29 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag